

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 166, de 20 de setembro de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do Processo INMETRO nº 52600 003198/04, apresentados pela firma requerente SATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Considerando a análise realizada por este Instituto com base nas informações existentes no processo supra, relativas aos modelos de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca SATURNO, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº 115 de 22 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Alterar o subitem 1.1 da referida Portaria, que passará a ter a seguinte redação:

1.1 Fabricante: Satec Indústria e Comércio Ltda (Balanças Saturno)

Endereço: Rua Major Sezefredo, 155 – Prédio 1 – Vila Rosa

CEP: 92020-570 – Canoas - RS

Art. 2º - Incluir no quadro anexo à referida Portaria, o constante do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (Min) (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (m x m)
SBR — 2401-18-100/10	III	100 000	10	200	18 x 3
SBR — 2401-18-100/20	III	100 000	20	400	18 x 3
SBR — 2401-19-100/10	III	100 000	10	200	19 x 3
SBR — 2401-19-100/20	III	100 000	20	400	19 x 3
SBR — 2401-21-100/10	III	100 000	10	200	21 x 3
SBR — 2401-21-100/20	III	100 000	20	400	21 x 3
SBR — 2401-24-100/10	III	100 000	10	200	24 x 3
SBR — 2401-24-100/20	III	100 000	20	400	24 x 3
SBR — 2402-18-100/10	III	100 000	10	200	18 x 3,20
SBR — 2402-18-100/20	III	100 000	20	400	18 x 3,20

SBR — 2402-19-100/10	III	100 000	10	200	19 x 3,20
SBR — 2402-19-100/20	III	100 000	20	400	19 x 3,20
SBR — 2402-21-100/10	III	100 000	10	200	21 x 3,20
SBR — 2402-21-100/20	III	100 000	20	400	21 x 3,20
SBR — 2402-24-100/10	III	100 000	10	200	24 x 3,20
SBR — 2402-24-100/20	III	100 000	20	400	24 x 3,20

Art. 3º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva Portaria de aprovação de modelo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal